
∴ Marco Regulatório das OSCs

(Lei 13.019/2014)

Nova Lei de Fomento e Colaboração com Organizações da Sociedade Civil

Escola do Parlamento (São Paulo)

09 de maio de 2016

1. Breve retrato das OSCs e relação com políticas públicas
2. Diagnóstico e histórico de elaboração da lei
3. Principais mudanças para OSCs e Adm. Pública
4. Como está organizada a Lei 13.019/2014?
5. O planejamento como etapa essencial
6. Desafios e oportunidades

1. Breve retrato das OSCs e relação com as políticas públicas

Breve retrato das OSCs no Brasil

324.847 mil fundações e associações

23% no Estado de São Paulo

Áreas de atuação

30,1% Defesa de direitos e interesses dos cidadãos

28,5% Religiosas

12,7% Cultura e recreação

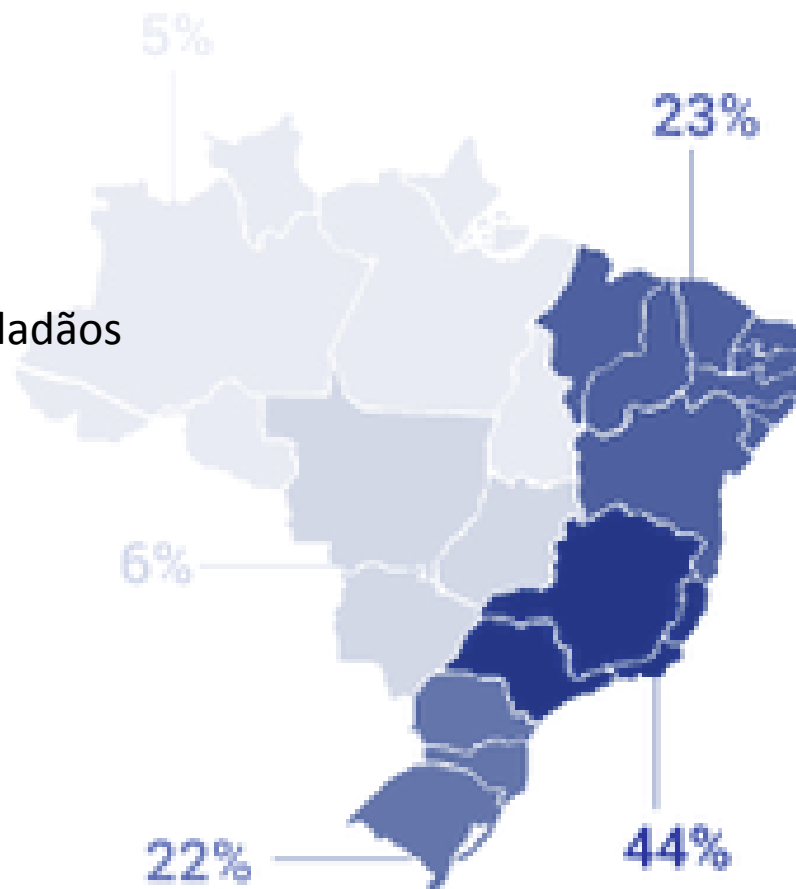
10,5% Assistência Social

2,1 milhões

de pessoas com carteira assinada (4,9% dos trabalhadores brasileiros)

Parcerias federais (2008-2012)

9.483 parcerias com 3.612 entidades - 1,2%



Fontes:

Ipea/Mapa das OSCs, 2016;

Fasfil/IBGE, 2012;

Siconv, 2012;

Educação - Rede conveniada de São Paulo

M E T A

19

Expandir a oferta de vagas para educação infantil por meio da rede conveniada e outras modalidades de parcerias

EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação



Seguir esta meta

Dados atualizados em 04/05/2016



SUPERADA

137,5%



Entre 01.01.2013 (Início da gestão) e 30.04.2016, a Educação Infantil na cidade de São Paulo aumentou em 90.455 o número de matrículas garantidas (Dados do EOL, de 30.04.2016)[1]. Destas, 73.945 (71.538 são da rede conveniada e 2.407 da rede direta) são destinadas ao atendimento em creche, sendo 47.825 criadas em entre janeiro de 2015 e abril de 2016.

A Rede Municipal de Ensino tem atualmente 2.016 Centros de Educação Infantil (CEIs), sendo 1.985 em funcionamento, que garantem matrículas para 275.967 crianças em creche. As Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs - pré-escolas) garantem matrículas para outras 215.813 crianças em pré-escola. Assim, o atendimento na Educação Infantil garante matrícula para 491.780 crianças (Dados do EOL, de 30/04/2016).

Fonte: <http://planejasampa.prefeitura.sp.gov.br/>

São Paulo conta com 1.600 CEIs e Creches Conveniadas.

Relação das OSCs com as políticas públicas

Previsão na CF/88

- ✧ **Idosos (art.230)** - A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas...
- ✧ **Ações e serviços públicos de saúde (art.198)** - As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
 - I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
 - II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
 - III - participação da comunidade.
- ✧ **Educação (art.205)** - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade[...]
- ✧ **Defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado (art.225)** - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Relação das OSCs com as políticas públicas

Para o Estado, a relação das OSCs com as políticas públicas

- ✓ Aprimora o **caráter democrático e descentralizado da administração pública**, impactando a concepção e a gestão do próprio Estado.
- ✓ Traz inovação às políticas públicas: maior **capilaridade, porosidade territorial e incorporação** de mecanismos e **tecnologias sociais**.
- ✓ Faz com que o processo de **formulação e execução das políticas** chegue **mais perto dos anseios e necessidades da população**.

Relação das OSCs com as políticas públicas

Para as OSCs, a relação com o Estado nas políticas públicas

- ✓ **Fortalece as organizações**, consolidando o campo democrático no país.
- ✓ Faz com que **pautas da sociedade civil sejam incorporadas na agenda pública**, incluindo também grupos tradicionalmente marginalizados na política.
- ✓ Permite **ganhos de escala** das estratégias de **enfrentamento aos problemas sociais** e sua potencial **universalização**.

2. Diagnóstico e histórico de elaboração da lei

Diagnóstico das relações de parceria

Insegurança jurídica

- xAusência de lei específica
- xMudanças constantes nas LDOs
- xInterpretações distintas
- xAnalogias indevidas com entes federados
- xEstoque de prestação de contas



Importância de desenvolver **agenda normativa**

Insegurança institucional

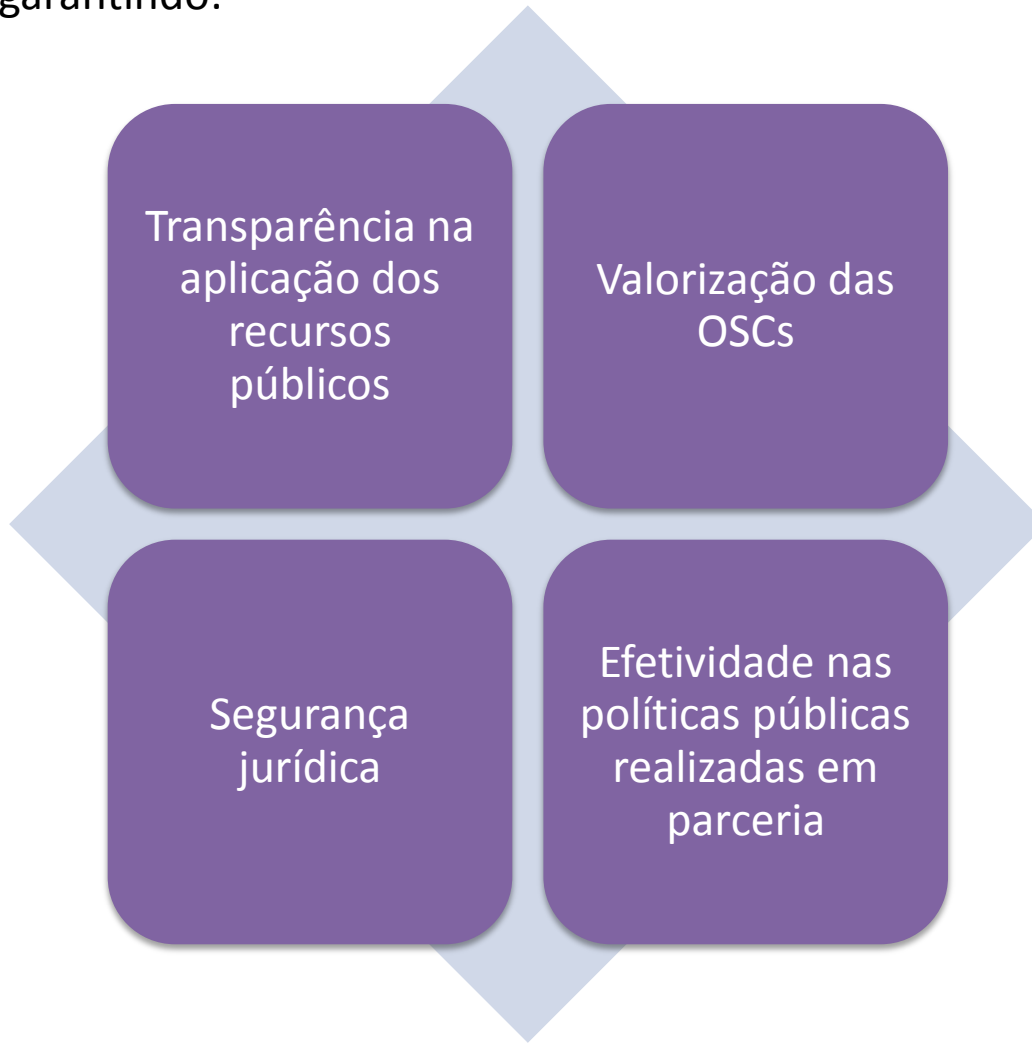
- xAusência de dados sistematizados
- xPouca capacitação
- xPlanejamento insuficiente
- xPouca ênfase no controle de resultados
- xDificuldade de adaptação às normas e ao sistema (Siconv)



Importância de desenvolver **agenda de conhecimento**

Por que um novo Marco Regulatório?

Aprimorar as relações de parceria entre organizações da sociedade civil e poder público, garantindo:



Importante!

A elaboração da lei é reflexo de um **processo dialético**, resultado de todas essas premissas.

Histórico de elaboração da lei

2007

Conclusão da 2ª. CPI das ONGs

A segunda CPI das ONGs, realizada em 2007, concluiu, pela **necessidade de uma nova legislação**:

*“Do ponto de vista da forma e da natureza jurídica das ONGs, o **marco legal existente** no Brasil se caracteriza pela sua **insuficiência**, pela sua **imprecisão** e talvez mesmo pela sua **inadequação**, daí porque (...) podemos esperar desta CPI (sic) um **trabalho propositivo**, com resultados concretos.”*

(Ministro-chefe da Controladoria-Geral da União, Jorge Hage, Relatório final da CPI das ONGs, p. 71, Brasília, out. de 2010.)

Histórico de elaboração da lei

2010

Iniciativa da sociedade civil

Plataforma por um Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

Articulação de um grupo de organizações e movimentos da sociedade civil, encaminhou documento aos candidatos à Presidência da República contendo reivindicações para o aprimoramento do ambiente institucional vigente sobre as relações de parceria entre o Estado e as OSCs.



Eleições presidenciais

A então candidata Dilma Rousseff responde ao grupo de organizações e movimentos, **assumindo o compromisso** de, caso eleita, criar um grupo de trabalho com o objetivo de elaborar uma proposta de legislação que atenda às demandas levantadas pela Plataforma.

Histórico de elaboração da lei

2011

Grupo de Trabalho

Grupo de Trabalho Interministerial (GTI)

Instituído pelo Decreto no. 7.568/2011 com a finalidade de *avaliar, rever e propor aperfeiçoamentos na legislação federal que rege a parceria entre Estado e Organizações da Sociedade Civil.*



I Seminário Internacional do MROSC

Promoveu a discussão sobre o arcabouço legal e levantou desafios e propostas sobre o tema. A produção foi reunida em um **Plano de Ação** com 50 propostas orientadoras para o GTI, divididos nos eixos:

CONTRATUALIZAÇÃO

SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA

CERTIFICAÇÃO

Histórico de elaboração da lei

2012

Minuta de projeto de lei

Os conteúdos elaborados pelo GT foram **discutidos em reuniões bilaterais** com ministérios de atuação finalística (MDS, MEC, Minc, MTE, MSaúde, etc...)

Ao todos, **mais de 250 gestores públicos** foram ouvidos e contribuíram com as propostas



Como resultado foi elaborada uma **minuta de projeto de lei** que:

- ✓ Orientou o desenvolvimento da agenda na Secretaria-Geral da Presidência da República
- ✓ Subsidiou os projetos de lei em destaque no Congresso Nacional.

Histórico de elaboração da lei

2013/2014

Tramitação no Congresso Nacional



PLS 649/2011

Autor: Sen. Aloysio Nunes (PSDB/SP) – resultado 2ª CPI das ONGs

Substitutivo: Rodrigo Rollemberg (PSB/DF)



PLS 3877/2004

Autor: 1ª CPI das ONGs (PLS 07/2003)

Substitutivo: Eduardo Barbosa (PSDB/MG)

O texto aprovado no Senado foi apensado ao PL 3877/2004 (junto a outros 24 PLs que tramitavam na Câmara relacionados ao tema). O novo substitutivo passou a tramitar como PL n. 7.168/2014.



PL 7.168/2014

Relator: Décio Lima (PT/SC). Aprovado no Plenário da Câmara dos Deputados em 2 de julho de 2014 como:

Lei 13.019/2014

Histórico de elaboração da lei

2014/2015

Edição de medidas provisórias e processo de regulamentação

1º ago 2014

Publicação no DOU

29 out 2014

MP nº 658

22 jul 2015

MP nº 684

Decreto federal nº
8.726/2016

Previa entrada em
vigor em
1o nov 2014

Prorrogou entrada
em vigor para
27 jul 2015

Prorrogou entrada em
vigor para:

- ✓ **23 jan 2016 para
União e Estados**
- ✓ **1º jan 2017 para
Municípios**

Regulamenta a
aplicação da lei para
a **Administração
Pública Federal**

Consulta pública
regulamentação
13 set a 1º out 2014

Consulta pública
regulamentação
8 a 25 mai 2015

3. Principais mudanças para OSCs e Administração Pública

Mas afinal, o que mudou?

✓ **TRATAMENTO LEGAL ESPECÍFICO**

Criação de um regime jurídico próprio para as parcerias entre Estado e organizações da sociedade civil.

✓ **ABRANGÊNCIA NACIONAL**

Mesmas regras serão válidas em todo o Brasil

✓ **UNIVERSO AMPLO DE OSCS**

Qualquer OSC, independente de possuir qualificação como Utilidade Pública, Cebas, ou Oscip poderá celebrar parcerias com a administração pública.

✧ *Quem são essas organizações?*

Associações, fundações, organizações religiosas e as sociedades cooperativas que atuam com vulnerabilidade social, cooperativas sociais de combate à pobreza e geração de trabalho e renda (art.2º). Não integra o campo da sociedade civil o Sistema "S" (art.3º).

Mas afinal, o que mudou?

NOVOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Fim dos convênios, que passam a ser utilizados apenas para a relação entre entes federados.

Termo de Colaboração

Para a execução de **políticas públicas com parâmetros consolidados**, indicadores e formas de avaliação conhecidos. Exemplos:

- *Manutenção de equipamentos de assistência social;*
- *Creches e unidades atendimento educacional especializado;*
- *Programas de proteção de pessoas ameaçadas, entre outros.*

Termo de Fomento

Para execução de **iniciativas das próprias organizações**, para fomentar projetos e eventos e ampliar o alcance das ações desenvolvidas por parte das organizações. Exemplos:

- *Capacitação de grupos de agricultura familiar;*
- *Projetos de enfrentamento à violência contra a mulher;*
- *Exposições de arte, cultura popular, entre outros.*

Acordo de Cooperação

Quando a parceria **não envolver transferência de recursos financeiros**. O Acordo, em geral, não exige prévia realização de chamamento público. Exemplos:

- *Intercâmbio de conhecimentos e de quadros técnicos e cessão de servidores;*
- *Outorga de bens para o empoderamento de agricultores familiares, entre outros*

(Obs*No caso de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, deve haver chamamento.)

Mas afinal, o que mudou?

NOVOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Devem orientar a aplicação e interpretação da lei:

- ✓ Participação social;
- ✓ Fortalecimento da sociedade civil;
- ✓ Transparência na aplicação dos recursos públicos;
- ✓ Gestão pública democrática;
- ✓ Legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, já comuns à administração pública.

As relações de parceria devem observar, entre outros:

- ✓ A priorização do controle de resultados;
- ✓ O uso de tecnologias de informação e comunicação;
- ✓ A cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as OSCs;
- ✓ A transparência e a publicidade;
- ✓ A sensibilização e capacitação de gestores públicos;
- ✓ A adoção de práticas para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos.

Mas afinal, o que mudou?

MAIS PARTICIPAÇÃO

Conselhos de Fomento e Colaboração

Espaços de discussão sobre a agenda do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil em cada ente federado.

Manifestação de Interesse Social

Canal que permite a qualquer pessoa, coletivo ou organização (institucionalizada ou não) apresentar projetos à administração pública para que esta avalie se irá realizar um chamamento público ou não. A proposta a deve:

- *identificar a pessoa, o movimento, coletivo ou organização que a apresenta;*
- *indicar o interesse público envolvido; e*
- *apresentar o diagnóstico da realidade que se quer modificar.*

Para quem a lei não se aplica?

X Não se aplica para as parcerias:

- a. SAÚDE: Parcerias celebradas pelo SUS e isenções de programas de incentivo á saúde (Pronas e Pronon);
- b. Contratos de gestão (OSs);
- c. Termos de parceria (Oscips);
- d. Termos de compromisso cultural da Lei Cultura Viva (Pontos de Cultura);
- e. Sistema “S” e entidades de representação federativa (art. 3º);
- f. Repasses decorrentes (i) do Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência - PAED, (ii) do Programa Dinheiro Direto na Escola e (iii) do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O que as organizações devem fazer a partir de agora?

1. AGIR COM MAIS PLANEJAMENTO

Com a nova lei, o planejamento passa a ser um aspecto essencial nas relações de parceria e a OSC deverá conhecer bem os recursos necessários para a sua realização, sejam eles humanos, técnicos ou físicos.

2. INCLUIR NO ESTATUTO SOCIAL cláusulas que indiquem:

- Não distribuição de lucros;
- Finalidade de relevância pública e social correspondente ao objeto da parceria;
- Transferência de patrimônio para outra OSC, no caso de dissolução;
- Escrituração de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

3. COMPROVAR TEMPO MÍNIMO DE EXISTÊNCIA

- ✓ 01 ano – Municípios
- ✓ 02 anos - Estados
- ✓ 03 anos – União

**É possível reduzir esses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los (art. 33, V). Se o projeto for executado em rede, o prazo mínimo de existência da OSC responsável pela parceria será de 5 anos.*

O que as organizações devem fazer a partir de agora?

4. DEMONSTRAR EXPERIÊNCIA PRÉVIA

- ✓ Comprovantes de atuação em outros projetos, seja com o poder público, com empresas, organismos internacionais ou outros parceiros.
- ✓ Relatórios de prestações de contas aprovadas, publicações temáticas, relatórios anuais de atividades, comprovação de participação em algum conselho de política pública

5. TER CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL para desenvolver as ações propostas.

6. MANTER ATUALIZADA A REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL

Para a regularidade jurídica:

- ✓ Estatuto Social e todas as suas alterações registradas no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
- ✓ Dados cadastrais no CNPJ atualizados, especialmente em relação ao endereço.

Para a regularidade fiscal:

- ✓ Apresentar as certidões previstas na regulamentação da lei.

X Não poderá celebrar parcerias a OSC que

a) **Tenha contas rejeitadas** pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- ✓ for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos;
- ✓ for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- ✓ a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

b) **Tenham contas julgadas irregulares** ou rejeitadas por qualquer Tribunal ou Conselho de Contas, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos.

c) **Tenha sido punida** pela administração pública nas seguintes situações:

- x Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
- x Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- x Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias, por prazo não superior a dois anos;
- x Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias.

X Não poderá celebrar parcerias a OSC

Que tenha algum dirigente:

- X Com **prestação de contas julgadas irregulares** ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos;
- X Julgado **responsável por falta grave** e inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e considerados responsável por **ato de improbidade**.
- X **Membro de Poder** ou do Ministério Público;
- X Dirigente de órgão ou entidade da administração pública da **mesma esfera governamental** na qual será celebrada a parceria.

**Membro de poder: titular de um cargo estrutural à organização política do País, que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como presidente da República, governadores, prefeitos, respectivos vices, ministros de Estado, secretários nas unidades da Federação, senadores, deputados federais, deputados estaduais e vereadores.*

**A vedação se estende aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.*

O que a Administração Pública deve fazer a partir de agora?

1. CONSIDERAR CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

- ✓ Considerar capacidade interna tanto em relação aos **recursos humanos** quanto aos **recursos materiais e tecnológicos**.
- ✓ Promover a **capacitação dos gestores** para que adquiram conhecimentos técnicos e disponham de **infraestrutura operacional** para o acompanhamento das parcerias e a análise das prestações de contas.

2. REALIZAR CHAMAMENTO PÚBLICO

- ✓ Orientar os interessados e apresentar procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, **padronizados**.
- ✓ Estabelecer **critérios**, principalmente em relação a:
 - a) Objeto da parceria;
 - b) Metas a serem alcançadas;
 - c) Custos; e
 - d) Indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados.

O que muda para a Administração Pública?

3. JUSTIFICAR CASOS DE DISPENSA

- ❖ Urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 dias.
- ❖ Casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social.
- ❖ Programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.
- ❖ **Atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação**, saúde e assistência social, **desde que executadas por OSCS previamente credenciadas** pelo órgão gestor da respectiva política.

4. JUSTIFICAR HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE

- ❖ Inviabilidade de competição, natureza singular do objeto.
- ❖ Acordo, ato ou compromisso internacional.
- ❖ Emendas parlamentares .
- ❖ Casos que seja identificada a entidade beneficiária, inclusive subvenção social.

O que muda para a Administração Pública?

5. AGIR COM TRANSPARÊNCIA ATIVA

Manter, em seu site na internet, a relação das parcerias celebradas com OSCs e dos respectivos planos de trabalho. As informações serão as seguintes:

- a) Data de assinatura, identificação do instrumento de parceria e do órgão responsável;
- b) Nome e CNPJ da OSC;
- c) Descrição do objeto da parceria;
- d) Valor total e valores liberados, quando for o caso;
- e) Situação da prestação de contas; e
- f) Valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria.

6. PROMOVER FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Para **gestores públicos, organizações e conselheiros de políticas públicas**

4. Como está organizada a Lei nº 13.019/2014?

Como está organizada a Lei 13.019/2014?

- ✓ Capacitação
- ✓ Previsão de recursos humanos
- ✓ Plano de trabalho
- ✓ Padronização
- ✓ Indicadores

- ✓ Pagto equipe de trabalho
- ✓ Custos indiretos (15%)
- ✓ Contrapartida facultativa (bens e serviços)
- ✓ Controle de resultados
- ✓ Atuação em rede

- ✓ Possibilidade de simplificação
- ✓ Novos prazos
- ✓ Possibilidade de aprovação com ressalvas
- ✓ Prazo de prescrição

Planejamento

Seleção

Execução

Monitoramento e Avaliação

Prestação de contas

- ✓ Amplo universo de OSCs
- ✓ Exigência de existência de 3 anos (União), 2 anos (Estados), 1 ano (Municípios)
- ✓ Exigência de experiência prévia
- ✓ Chamamento público
- ✓ Edital detalhado

- ✓ Comissão Monitoramento e Avaliação
- ✓ Pesquisa junto a beneficiários
- ✓ Visitas in loco
- ✓ Plataforma eletrônica

Como está organizada a Lei 13.019/2014?

1. Planejamento

Etapa comum tanto à administração pública quanto às organizações da sociedade civil. É a fase mais importante de uma parceria!

Plano de Trabalho, que deverá conter :

- a) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre as atividades ou projetos e metas;
- b) Descrição de metas e das atividades;
- c) Previsão de receitas e de despesas;
- d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) Definição dos parâmetros para aferição das metas;
- f) Ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

Detalhamento de todos os valores referentes ao **pagamento da equipe de trabalho**, incluindo:

- a) Valores dos impostos;
- b) Contribuições sociais;
- c) FGTS;
- d) Férias;
- e) Décimo-terceiro salário;
- f) Salários proporcionais;
- g) Verbas rescisórias; e
- h) Demais encargos sociais.

Como está organizada a Lei 13.019/2014?

2. Seleção

Chamamento público e edital

Edital deverá conter :

- a. Programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
- b. Tipo de parceria a ser celebrada;
- c. Objeto da parceria;
- d. Datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas;
- e. Datas e critérios de seleção e julgamento das propostas (nesta parte, deverá ser apresentada também a metodologia de pontuação);
- f. Valor ou teto previsto para a realização do objeto;
- g. Condições para interposição de recurso administrativo;
- h. Minutas dos instrumentos por meio do qual será celebrada a parceria;
- i. Medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria

Como está organizada a Lei 13.019/2014?

2. Seleção

Comissão de seleção

- ✓ Órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação.
- ✓ Deverá ter a participação de pelo menos 1 servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.
- ✓ Poderá contar com o apoio de especialistas e membros de conselhos de políticas públicas setoriais indicados para esta finalidade.

A seleção das parcerias financiadas com recursos dos **fundos da criança e do adolescente, do idoso, do meio ambiente e de defesa de direitos difusos**, entre outros, poderá ser realizada pelos respectivos **conselhos gestores**, em substituição à comissão de seleção prevista na Lei nº 13.019/2014, **respeitada a legislação específica**.

Como está organizada a Lei 13.019/2014?

2. Seleção

Divulgação dos resultados

O edital deverá ser amplamente divulgado no site do órgão público, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Em seguida, observar as seguintes etapas:

1. OSCs interessadas apresentam suas propostas.



2. A administração pública analisa, no mínimo se há adequação: (i) aos objetivos específicos do programa ou da ação objeto da parceria; (ii) valor de referência estabelecido no chamamento. Resultado 1: lista com a ordem de classificação das propostas apresentadas.



3. Análise das propostas e julgamento de eventuais recursos. Órgão ou a entidade pública deverá **divulgar a OSCs selecionada**. Resultado 2: relatório demonstrando que:

- ✓ O conteúdo da proposta está de acordo com a modalidade de parceria a ser adotada;
- ✓ A execução da proposta é viável e os valores são compatíveis com os preços de mercado; e
- ✓ O cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva



4. Convocação da OSC para comprovar o **preenchimento dos requisitos previstos** nos artigos 33, 34 e 39 da Lei 13.019/2014 .

(Esta etapa se dá mesmo nos casos em que não houve chamamento)

Como está organizada a Lei 13.019/2014?

3. Execução

Realização das atividades e execução dos recursos

✓ O que é permitido pagar com os recursos da parceria?

a) Equipe de trabalho

Poderá incluir pessoal próprio e todos os encargos sociais, observando que os valores:

- correspondam às atividades previstas no Plano de Trabalho e à qualificação necessária para a função a ser desempenhada;
- sejam compatíveis com o valor de mercado da região e não superior ao máximo pago pelo Poder Executivo; e
- sejam proporcionais ao tempo de trabalho dedicado à parceria celebrada.

b) Custos indiretos

Água, luz, internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

X O que não é permitido pagar com os recursos da parceria?

- a) Taxa de administração, de gerência ou similar (não se confunde com os custos indiretos nem com a remuneração de pessoal);
- b) Gastos de finalidade diversa do objeto da parceria; e
- c) Servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei.

Como está organizada a Lei 13.019/2014?

4. Monitoramento

- ❖ Para realizar ações de monitoramento e avaliação, o poder público poderá contar com o **apoio técnico de terceiros**, delegar competências ou até mesmo firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que estejam próximos ao local do projeto a ser avaliado.
- ❖ A análise dos resultados da parceria será descrita em um relatório técnico de monitoramento e avaliação, a ser apresentado à **Comissão de Monitoramento e Avaliação**.

Comissão de Monitoramento e Avaliação

A **Comissão de Monitoramento e Avaliação** é um órgão colegiado que tem por objetivo monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil. Terá ao menos 1 membro servidor de carreira.

Sempre que possível o acompanhamento das parcerias com tempo de **duração maior que um ano** poderá contar com mais uma ferramenta: a **pesquisa de satisfação** com os beneficiários,

A execução da parceria também poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos **Conselhos de Políticas Públicas**

Como está organizada a Lei 13.019/2014?

4. Monitoramento

Obrigações do gestor

Nesta fase, gestores públicos devem:

- ✓ Acompanhar e fiscalizar a parceria;
- ✓ Informar ao seu superior hierárquico algum acontecimento que comprometa as atividades ou metas da parceria ou qualquer indício de irregularidade na gestão dos recursos e apontar as providências a serem adotadas;
- ✓ **Emitir parecer de análise da prestação de contas final**, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação e em outros relatórios;
- ✓ Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Pela nova lei, o gestor também tem a obrigação pessoal de **emitir o parecer técnico e conclusivo**. Caso as atividades da parceria não sejam realizadas pela organização ou se comprove que não foram bem executadas, a administração pública poderá:

- Retomar os bens públicos que estejam com a OSC parceira; ou
- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho.

**Tais medidas devem ser tomadas para que serviços essenciais à população não sejam interrompidos.*

Como está organizada a Lei 13.019/2014?

5. Prestação de contas

Foco nos resultados

- ✓ Deverá possibilitar que o gestor público avalie o **cumprimento do objeto** a partir de verificação se as metas previstas foram alcançadas.
- ✓ O relatório deverá conter **a descrição das atividades** ou projetos desenvolvidos para a realização da parceria e **comparativo das metas** propostas e dos resultados alcançados.
- ✓ Nele, devem ser anexados todos os documentos que comprovem a realização das ações, tais como listas de presença, fotos, vídeos, etc

Na hipótese de **descumprimento de metas** e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, a administração pública pode solicitar que a OSC apresente o **relatório de execução financeira**, com a descrição das despesas e receitas realizadas.

Como está organizada a Lei 13.019/2014?

5. Prestação de contas

Novos prazos

A lei também:

- Define prazo de prescrição em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas. (art. 73)
- Redefine prestação de contas parcial para as parcerias cujo prazo de duração seja superior a 01 (um) ano (art. 67)
- Possibilita que cada ente federado crie suas regras simplificadas de prestação de contas, de acordo com sua realidade e independente do recorte de 600 mil reais.
- Faculta à OSC a solicitação de autorização para a Administração Pública a fim de ressarcir o erário por meio de ações compensatórias (art. 72, § 2º)

5. O planejamento como etapa essencial

A importância do planejamento

Os órgãos de governo devem:

- ✓ Entender o **universo e a capacidade** das OSCs;
- ✓ Planejar e qualificar a **equipe** necessária para as parcerias;
- ✓ Prever **orçamento** destinado às parcerias e dar a sua ampla divulgação;
- ✓ Definir mecanismos de **transparência** e de difusão de informações;
- ✓ Explicitar os **indicadores** que serão utilizados para aferir os resultados desejados;
- ✓ Prever modalidades de **interação prévia** com as OSCs para capacitá-las e informá-las sobre o processo das parcerias.

O resultado deste processo é o Edital de Chamamento Público

A importância do planejamento

A organização da sociedade civil deve:

- ✓ Atuar na etapa de planejamento de modo abrangente, **mobilizando as equipes técnica e administrativa**
- ✓ **Dimensionar a equipe de trabalho** desta fase para que, em conjunto, possam elaborar um bom Plano de Trabalho.
- ✓ Avaliar parcerias anteriores (ou experiências semelhantes) para melhor projetar o Plano de Trabalho
- ✓ Definir a metodologia que norteará o planejamento

O resultado deste processo é o **Plano de Trabalho**: documento que deve ser bem construído e detalhado, pois irá servir de guia durante toda a parceria.

Plano de Trabalho na lei 13.019/2014

O Plano de Trabalho e deverá conter as seguintes informações:

(Art. 22)

I - **descrição da realidade** que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - **descrição de metas** a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - previsão de **receitas e de despesas** a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - **forma de execução das atividades** ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - definição dos **parâmetros** a serem utilizados para a **aferição do cumprimento das metas**.

Diretrizes para a etapa de planejamento

O ponto de vista das OSCs

1. Descrição da realidade

- ✧ Qual o escopo do nosso trabalho?
- ✧ Qual a realidade que queremos transformar? Onde?

2. Atividades e metas

- ✧ Quais os resultados que pretendemos alcançar?

3. Receitas e despesas

- ✧ Quais serão os valores pagos a cada um para as atividades que desenvolvem na parceria? Quais os encargos envolvidos?

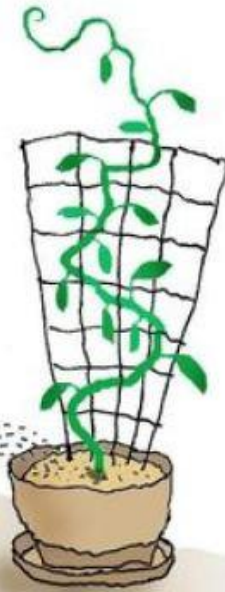
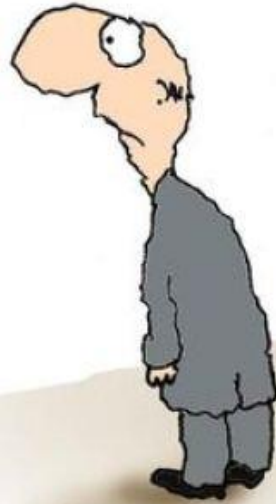
4. Formas de execução

- ✧ Como vamos desenvolver cada uma das ações para alcançar as metas?

5. Indicadores

- ✧ Como iremos verificar o cumprimento de cada etapa?
- ✧ Como iremos medir o alcance dos resultados alcançados?
- ✧ Como iremos medir os elementos quantitativos e qualitativos do nosso trabalho?

Planejar para colher bons frutos! ;-)



Leunig

6. Desafios e oportunidades

Desafios e oportunidades

Desafios

- Cuidar para que a aplicação do MROSC não seja uma exceção;
- Evitar migração para Contratos de Gestão ou Termos de Parceria, de modo não planejado.

Oportunidades

- ✓ Promover debates no município e nos estado de São Paulo sobre a elaboração dos decretos **regulamentadores** e a adaptação das legislações locais;
- ✓ Colaborar com a construção de **critérios de seleção** das OSCs, **indicadores** de monitoramento e avaliação;
- ✓ Fortalecer a agenda de participação e fortalecimento da sociedade civil e transparência na utilização dos recursos públicos.

A urgência do diálogo



Liniers

Muito obrigada!

biancacsantos80@gmail.com